

**TERMO ADITIVO Nº 06 AO IEP Nº 019/2017,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL - ANATER E A EMPRESA
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
EMATER/MG.**

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 00.116.250 SEJUS/MS, seu **Diretor Administrativo Sr. Fabrício José Sena de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF nº 9 [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº M7499241 - SSP/MG, e seu **Diretor Técnico Sr. Oto Ferreira Cândido de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 5404757 SPTC/GO, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada de **CONTRATANTE e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 1626, Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-194, neste ato representado pelo **Diretor Presidente Sr. Otavio Martins Maia**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador do RG nº MG10014393 SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do Instrumento Específico de Parceria nº 019/2017 para continuidade dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural à agricultores familiares no Estado de Minas Gerais, referente ao Projeto Piloto, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Instrumento Específico de Parceria nº 019/2017, fica prorrogado até o dia 02 de março de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada na Cláusula Segunda, inciso I, letra “d” do Instrumento Específico de Parceria n.º 019/2017, celebrados entre Subsidiária de Ater e Subsidiada de Ater datado de 14/12/2017 e art. 47 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres RLC da ANATER.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO:

Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Instrumento Específico de Parceria, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à SUBSIDIÁRIA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A SUBSIDIADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

Poderá a SUBSIDIÁRIA a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial autorizada a reter do montante devido à SUBSIDIADA, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza cível, tributária, previdenciárias e indenizações, e deduzir do referido montante, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a SUBSIDIADA seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma solidária e/ou subsidiária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Na hipótese da SUBSIDIADA não cumprir com suas obrigações e responsabilidades assumidas neste Instrumento Específico de Parceria, desde que não apresente justificativa plausível, a SUBSIDIÁRIA poderá aplicar à SUBSIDIADA, separada ou cumulativamente com as penas de advertência, suspensão e a pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao percentual do contrato não executado.

PRIMEIRA SUBCLÁUSULA - No caso de não atendimento tempestivo das notificações oriundas de irregularidades, impropriedades e/ou qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto do instrumento específico de parceria ou, apresentação de justificativa plausível, a SUBSIDIÁRIA fará *jus* à retenção de pagamentos devidos à SUBSIDIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS:

As Partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral

OTAVIO MARTINS Assinado de forma digital
por OTAVIO MARTINS
MAIA:046357896 MAIA:04635789616
16 Data: 2021.12.23
11:26:42 -03'00'

de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

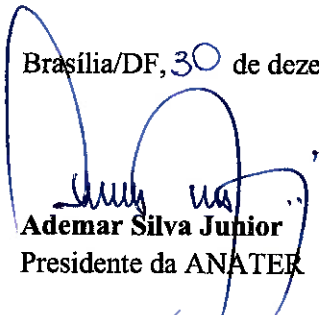
CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO:

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2021.



Ademar Silva Junior
Presidente da ANATER



Oto Ferreira Cândido de Souza
Diretor Técnico da ANATER



Fabrício José Sena de Almeida
Diretor Administrativo Financeiro

OTAVIO MARTINS
MAIA:04635789616
Otávio Martins Maia
Diretor Presidente - EMATER/MG

Assinado de forma digital por
OTAVIO MARTINS
MAIA:04635789616
Data: 2021.12.23 11:27:55 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME: Vinícius Lantão

NOME: Luciana M. Dornelles

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

